

ESTATUTOS DO CENTRO DE ARQUEOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (UNIARQ)

Artigo 1.º

(Natureza Jurídica, missão e composição)

1. O Centro de Arqueologia da Universidade de Lisboa (UNIARQ) é uma Unidade de Investigação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (adiante designada FLUL) que se dedica à promoção e divulgação de trabalhos e actividades na área científica da Arqueologia.
2. A investigação da UNIARQ desenvolve-se em articulação com o ensino da Arqueologia na FLUL.
3. A UNIARQ é constituída por investigadores (doutorados e não doutorados) e colaboradores.

Artigo 2.º

(Atribuições)

Os objectivos da UNIARQ são as seguintes:

- a) promover a investigação arqueológica, em conexão com outras áreas do conhecimento, bem como difundir os seus resultados;
- b) editar e promover a publicação de trabalhos de carácter científico, didáctico e de divulgação;
- c) organizar cursos e reuniões científicas (Congressos, Colóquios, Mesas-redondas, Workshops).
- d) promover e apoiar a investigação integrada em redes e projectos nacionais e internacionais;
- e) desenvolver a ligação da sua actividade à sociedade, promovendo a transferência de conhecimento e a valorização cultural do património arqueológico;
- f) desenvolver uma actividade articulada com os programas de licenciatura, mestrado, doutoramento e pós-doutoramento da FLUL, com a eventual participação de investigadores vinculados a outras instituições;
- g) transmitir conhecimentos nas áreas da sua especialidade, colaborando na formação ao longo da vida, nomeadamente na realização de cursos livres abertos.

Artigo 3.º

(Organização)

São órgãos da UNIARQ:

- a) O Director;

- b) Os subdirectores
- c) A Comissão Científica;
- d) A Comissão de Acompanhamento Externo.

Artigo 4.º

(Do Director)

1. O Director é o órgão de direcção e gestão da UNIARQ.
2. O Director é eleito pela Comissão Científica por maioria absoluta dos votos dos seus membros em efectividade de funções, de entre os membros que sejam professores ou investigadores com vínculo de contrato de trabalho em funções públicas com a FLUL e uma dedicação mínima às actividades de investigação de 30%.
3. A duração do mandato do Director é de quatro anos, podendo ser reeleito uma única vez.
4. O Director pode ser destituído pela Comissão Científica da UNIARQ por maioria de 2/3 dos membros em efectividade de funções.
5. Compete, em especial, ao Director:
 - a) representar a UNIARQ perante a Universidade de Lisboa e entidades externas;
 - b) coordenar a actividade científica da UNIARQ;
 - c) propor à Comissão Científica da UNIARQ a criação, extinção ou reestruturação dos grupos de investigação;
 - d) elaborar as propostas de orçamento, de plano e de relatório de actividade e de contas, anuais ou plurianuais e submetê-las a aprovação da Comissão Científica da UNIARQ;
 - e) coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais afectos à UNIARQ;
 - f) assegurar a articulação da UNIARQ com os órgãos de decisão científica e directiva da FLUL;
 - g) designar os Subdirectores, até um máximo de 2 (dois);
 - h) propor à Comissão Científica nomes de individualidades para integrar a Comissão de Acompanhamento Externo;
 - i) convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Científica e da Comissão Coordenadora;
 - j) executar as demais deliberações dos órgãos científicos da UNIARQ;
 - k) zelar pela conservação e manutenção das instalações, equipamento e outros bens afectos à UNIARQ;
 - l) assegurar a divulgação das actividades e resultados de investigação da UNIARQ, designadamente através da sua página web.

Artigo 5.º

(Dos Subdirectores)

1. Para o coadjuvar no exercício das suas competências o Director poderá designar até 2 Subdirectores de entre os investigadores doutorados com vínculo de trabalho em funções públicas com a FLUL e com dedicação igual ou superior a 30%.
2. Os Subdirectores substituem o Director nas suas faltas, ausências e impedimentos por ordem de graduação e de antiguidade.
3. O mandato dos Subdirectores finda no termo do mandato do Director.

Artigo 6.º

(Investigadores)

São investigadores da UNIARQ todos os Doutorados ou não doutorados que forem admitidos pela Comissão Científica

Artigo 7.º

(Da Comissão Científica)

1. A Comissão Científica, presidida pelo Director da Unidade, é constituída por todos os seus membros doutorados.
2. A Comissão Científica reúne pelo menos duas vezes por ano por convocatória do Director ou, extraordinariamente, a pedido da maioria dos seus membros.
3. Compete à Comissão Científica:
 - a) aprovar e rever os Estatutos da UNIARQ;
 - b) eleger o Director por maioria absoluta e votar a sua destituição por maioria de dois terços dos seus membros;
 - c) definir a política científica da UNIARQ;
 - d) aprovar os planos de actividades, os orçamentos, o relatório anual de actividade e de contas apresentados pelo Director;
 - e) deliberar sobre a criação, extinção e reestruturação dos Grupos de Investigação sob proposta do Director;
 - f) pronunciar-se sobre todos os assuntos de índole científica que lhe forem solicitados pelo Director, pela Comissão Coordenadora, pela Comissão de Acompanhamento Externo;
 - g) deliberar sobre as propostas de admissão e exclusão de investigadores, sob proposta da Comissão Coordenadora, sendo necessário a maioria de 2/3 para a exclusão de membros;
 - h) eleger por maioria absoluta o responsável pelo Sector Editorial, de entre os membros doutorados, professores ou investigadores com vínculo de contrato de trabalho em funções públicas com a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Artigo 8.º

(Dos Grupos de Investigação)

Um Grupo de Investigação é constituído por um conjunto de investigadores vinculados a um plano comum de actividades de Investigação e Desenvolvimento e integra, de forma dinâmica, Projectos de Investigação.

1. A criação, extinção ou reestruturação dos Grupos de Investigação pode realizar-se a qualquer momento, de acordo com o estipulado nestes estatutos.
2. Compete aos Grupos de Investigação promover a investigação nos seus domínios específicos.
3. Os Investigadores Responsáveis pelos Grupos de Investigação são eleitos pelos investigadores doutorados que integram cada Grupo.
4. Ao Investigador Responsável incumbe:
 - a) coordenar as actividades de investigação do respectivo Grupo;
 - b) assegurar a articulação do Grupo de Investigação com a UNIARQ e com outros Grupos;
 - c) convocar e coordenar as reuniões do Grupo de Investigação;
 - d) colaborar com o Director na elaboração dos planos de actividades e orçamentos;
 - e) responder pela execução do plano de actividades do seu Grupo de Investigação;
 - f) colaborar com o Director na elaboração dos relatórios e de contas.

Artigo 9.º

(Da Comissão de Acompanhamento Externo)

1. A Comissão de Acompanhamento Externo exerce funções de avaliação e de aconselhamento externo, emitindo pareceres nos âmbitos científico e técnico.
2. A Comissão de Acompanhamento é constituída por especialistas e individualidades exteriores à Universidade de Lisboa e de reconhecida competência na área da Arqueologia, nomeados pela Comissão Científica, sob proposta do Director.
3. A Comissão de Acompanhamento é composta por um número de membros entre 5 (cinco) e 9 (nove).

Artigo 10.º

(Disposições Finais)

1. Os Estatutos podem ser revistos e alterados a todo o tempo por maioria de dois terços dos membros da Comissão Científica, sob proposta do Director ou de um terço dos membros daquela Comissão, ou por imposição legal.
2. Os casos omissos serão resolvidos, subsidiariamente, por recurso às normais legais aplicáveis às Unidades de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e às Instituições de Ensino Superior Pública e às normas estatutárias e regulamentares emanadas dos órgãos da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Artigo 11.º
(Entrada em Vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua homologação pelo Director da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.